



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 958, DE 12 DE JULHO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Os serviços e atribuições de cada participe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos doze de julho de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélcio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

LEI Nº 959 DE 12 DE JULHO DE 2021

“DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS OU CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS NOS LOGRADOUROS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO PROVENIENTE DE OBRA, E, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 016 – 03.05.1999”.

O SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinado, no Município de Igarapava, o uso de caçambas ou contêineres estacionários nas vias e nos logradouros públicos para recolhimento de entulho proveniente de obra.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - caçamba ou contêiner estacionário: equipamento constituído de recipiente metálico com no máximo 5 metros cúbicos, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulho;

II - logradouro: superfície destinada ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público, o acostamento, as praças e o canteiro central;

III - entulho: resto de materiais da construção civil, da limpeza de terrenos e de obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento e outros;

Parágrafo único. Considera-se necessidade de depositar entulho nos logradouros quando da impossibilidade comprovada de depositá-lo no interior do imóvel onde ele estiver sendo gerado.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que depositem entulho nas vias e nos logradouros por curto espaço de tempo devem fazê-lo por meio de caçamba ou contêiner estacionário, ficando obrigadas a atender as exigências estabelecidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 3 de 11

Parágrafo único. A colocação da caçamba ou contêiner estacionário nos logradouros deve ser realizada somente por empresas.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade da empresa a colocação e a disposição da caçamba ou do contêiner no logradouro.

Parágrafo único. É vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba ou do contêiner no logradouro.

Art. 5º. As caçambas ou contêineres estacionários devem apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizados, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, atendendo-se obrigatoriamente ao seguinte:

I - toda a sua superfície deve ser pintada na cor amarela e conter faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 a 20 centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;

II - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais devem conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, telefone da ouvidoria municipal e o para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 centímetros de altura;

III - devem ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 6º. A localização da caçamba estacionária em acostamento ou estacionamento público de veículos, a caçamba deve ser posicionada a no máximo 20 centímetros do meio-fio, com seu lado maior paralelo a este.

§1º. Deve ser observado afastamento mínimo de 10 metros de qualquer esquina ou de pontos de ônibus.

Art. 7º. É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos.

Parágrafo único. A instalação também é proibida em qualquer lugar que traga risco de danos e riscos à segurança de veículos e pedestres, após a devida

notificação para determinar sua retirada quando se verificar, por meio de fiscalização ou denúncia, o risco.

Art. 8º. A localização da caçamba estacionária no logradouro público deve ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Art. 9º. O transporte das caçambas e dos contêineres estacionários deve ser efetuado por veículo apropriado.

Parágrafo único. As caçambas e os contêineres carregados, ao serem transportados, deverá ser coberto por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que qualquer material escoar durante o trajeto, caso a transporte desse material venha escoar nas vias, esta ficará responsável a empresa a promover sua limpeza sobe pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 10. Devem ser observadas as medidas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro ou a qualquer outra norma, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local onde a caçamba ou contêiner estiver estacionado, bem como os cuidados durante o seu traslado para o caminhão de recolhimento.

Art. 11. No decorrer da carga e da descarga dos veículos, devem ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito.

Art. 12. Quando em manobra de instalação ou retirada de caçamba ou contêiner, os caminhões devem estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo pisca-alerta e sonorização, bem como cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento de veículos, em conformidade com as normas e as resoluções vigentes.

Parágrafo único. Nas situações consideradas como manobra dificultosa, tanto pelo movimento considerável de veículos e pessoas, quanto pela geometria da via, pode a empresa transportadora requerer apoio de agentes de trânsito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. Cabe à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 4 de 11

Trânsito Brasileiro e em demais normas pertinentes.

Art. 14. O não cumprimento da presente Lei, acarretará multa correspondente a 5 (cinco) da UFM, na reincidência o valor será de 10 (dez) UFM, mais taxa de retirada do entulho ou lixo do local.

§ 1º - Será notificado a pessoa física ou jurídica para adotar as providências para retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da devida notificação.

§ 2º - Caso de depósito em logradouros de areia, pedras e tijolos, desde que "limpas" e possível para utilização, poderá ser convertido a penalidade de multa, pela doação deste material ao Poder Executivo, mediante manifestação do infrator, o material doado será dado a destinação pelo Poder Executivo, ou, a doação a família carentes do município;

§ 3º - Tendo o infrator notificado para retirar o material previsto no parágrafo anterior, caso sendo inerte, além da aplicação da penalidade de multa e ficando autorizado o Poder Executivo a retirada, ou seja, areia, tijolos e pedras, que possa ser dada utilização.

Art. 15. Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo têm prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação a contar da data de sua regulamentação.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016-1999.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos doze de julho de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélvio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 286, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, portador (a) do R.G. nº 43014218-3, C.P.F nº 344.020.028-00, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 30/06/2008 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110868-1 referente ao período aquisitivo de 30.06.2018 a 29.06.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 5 de 11

PORTARIA Nº 287, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de LICENÇA PREMIO do(a) servidor(a) MARIA FERNANDA BORTOLETO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao(a) Servidor(a) MARIA FERNANDA BORTOLETO, portador (a) do R.G. nº 15773174, C.P.F nº 132.103.978-64, titular do cargo ENGENHEIRO CIVIL, nomeado(a) em 05/06/1991 sob regime Estatutário, matrícula n.º 160-1, referente ao período aquisitivo de 24.06.2012 a 23.06.2017, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 288, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do(a) servidor(a) ROVANI MARIA DA COSTA OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ROVANI MARIA DA COSTA OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 43.362.148-5, C.P.F nº 341.429.708-60, titular do cargo PSICOLOGO, nomeado(a) em 05/01/2015 sob regime Estatutário, matrícula n.º 111453-1 referente ao período aquisitivo de 05.01.2019 a 04.01.2020, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 26.07.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 289, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do(a) servidor(a) GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES, portador (a) do R.G. nº 24.163.445-3, C.P.F nº 287.529.288-96, titular do cargo ENFERMEIRO PSF, nomeado(a) em 02/07/2012 sob regime Celetista, matrícula n.º 111102-1 referente ao período aquisitivo de 02.07.2018 a 01.07.2019, cujo o período de gozo será de 15 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 6 de 11

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 26.07.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 290, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) MAURICIA BROCHADO OLIVEIRA SOARES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) MAURICIA BROCHADO OLIVEIRA SOARES, portador (a) do R.G. nº 22.972.568-5, C.P.F nº 189.139.908-06, titular do cargo ENFERMEIRO, nomeado(a) em 16/12/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 9030-1 referente ao período aquisitivo de 19.07.2019 a 18.07.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 291, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) PAMELLA FERNANDA FILETTO DRUZIANI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) PAMELLA FERNANDA FILETTO DRUZIANI, portador (a) do R.G. nº 41.746.668-7, C.P.F nº 361.578.228-30, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeado(a) em 07/04/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 111615-1 referente ao período aquisitivo de 07.04.2018 a 06.04.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 7 de 11

PORTARIA Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ANA CAROLINA JORGE URBANO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ANA CAROLINA JORGE URBANO, portador (a) do R.G. nº 302919181, C.P.F nº 287.471.218-31, titular do cargo CIRUGIAO DENTISTA (4 HRS), nomeado(a) em 26/09/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 8035-1 referente ao período aquisitivo de 26.09.2019 a 25.09.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 293, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de LICENÇA PREMIO do(a) servidor(a) NILTON COLLI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao(a) Servidor(a) NILTON COLLI, portador (a) do R.G. nº 8726335, C.P.F nº 743.524.588-72, titular do cargo OFICIAL ADMINISTRATIVO CLT, nomeado(a) em 01/05/1971 sob regime Celetista, matrícula n.º 140-1, referente ao período aquisitivo de 01.05.2011 a 30.04.2016, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 294, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA E PRORROGAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PRORROGAÇÃO da portaria nº 690/2019 ao servidor PÚBLICO MUNICIPAL, MARA FERNANDA PITTA GONÇALVES, portador (a) do R.G. nº 24.162.303-0, C.P.F nº 266.921.778-80, titular do cargo INSPETOR DE ALUNOS, para prestar serviço junto 50ª Zona Eleitoral de Igarapava, durante o período de 02.01.2021 a 31.12.2021, sem prejuízo dos vencimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 8 de 11

e vantagens do cargo que ocupa, conforme protocolo nº 3713 de 28/06/2021.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 02.01.2021, revogadas as disposições em contrário

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 295, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PRORROGAÇÃO da portaria nº 691/2019 ao servidor PÚBLICO MUNICIPAL, MURILO OLIVEIRA VENTURELLI, portador (a) do R.G. nº 44.097.320-X, C.P.F nº 347.128.858-90, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para prestar serviço junto 50ª Zona Eleitoral de Igarapava, durante o período de 02.01.2021 a 22.06.2021, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, conforme protocolo nº 3712 de 28/06/2021.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 02.01.2021, revogadas as disposições em contrário

IGARAPAVA - SP, 08 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) LUCIENE APARECIDA ALBINO F. AZEVEDO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) LUCIENE APARECIDA ALBINO F. AZEVEDO, portador (a) do R.G. nº 25.042.826-X, C.P.F nº 150.726.128-48, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 24/10/2011 sob regime Estatutário, matrícula n.º 111009-1 referente ao período aquisitivo de 24.10.2019 a 23.10.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 12.07.2021 com término em 10.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 12 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 9 de 11

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



RESOLUÇÃO CMAS - 011/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 87.42, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2107 e;

CONSIDERANDO, a Deliberação CONSEAS nº 004/2021 de 19 de fevereiro de 2021 e a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO, os informes e orientações emitidos pelos conselhos nacional e estadual;

CONSIDERANDO, as orientações da OMS, Ministério da Saúde e Vigilância Epidemiológicas, quanto às medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Igarapava, com a finalidade de avaliar e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município com o seguinte tema: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**, a realizar-se nos dias 25 e 26 de agosto, de forma online, através do facebook da prefeitura municipal de Igarapava e plataforma google meet.

I - As pré-conferências se darão através de discussões e mobilizações realizadas em grupos de WhatsApp, previamente formados com o apoio



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



dos serviços e entidades vinculados à política de assistência social no município;

II - Através do facebook será realizada live no dia 25 de agosto, onde serão realizadas a solenidade de abertura, leitura e aprovação do regimento interno e palestra magna.

III - No dia 26 de agosto, a discussão retorna aos grupos de WhatsApp, através de plenárias temáticas, sendo que ao final do dia, representantes de cada grupo participarão da plenária final, através da plataforma google meet, onde serão elencadas as propostas e eleito o delegado representante do município para a conferência estadual.

Artigo 2º - Criar a comissão organizadora da XII Conferência Municipal da Assistência Social, conforme consta abaixo:

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

Nilva Oliani Ferreira Marques - Representante de Entidade
Larini Mariani Natali - Representante dos Trabalhadores do SUAS
Érica Fernanda Ribeiro Fávero - Representante dos Trabalhadores do SUAS
Lidiane Avelino dos Santos - Representante dos Usuários do SUAS

Conselheiros Representantes do Governo:

Ana Maria Vieira da Silva Filetto - Representante do Desenvolvimento Econômico.
Rovani Maria da Costa Oliveira; Representante da Assistência Social.
Rubiana Ribeiro dos Santos - Representante do Cadastro Único.
Silvana Machado Rodrigues - Representante da Educação.

Artigo 2º - Compete à referida comissão:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, regulamento, regimento interno, metodologia, estratégias de divulgação, organização, bem como materiais a serem utilizados durante a XII Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a XII Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores do Departamento de Desenvolvimento Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XII Conferência Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 393

Página 11 de 11

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



- V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XII Conferência Municipal;
- VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 12ª Conferência Municipal.

Artigo 3º - Para a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Departamento de Desenvolvimento Social, através da diretora **Renata Valéria Cardozo Balieiro**, que acompanhará as discussões e deliberações dessa comissão.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na organização e realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou não, da Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.

Artigo 5º - As informações sobre a conferência poderão ser acompanhadas pelo facebook do CMAS Igarapava e página do conselho no site da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 17 de JUNHO de 2021.

Nilva Oliani Ferreira Marques
Presidente do CMAS